

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Suraia Patrícia Ordones**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruará, exercício financeiro de 2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de janeiro de 2013
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL Nº 010/13

(Processo nº 910012005-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Sebastião Curió Rodrigues Moura**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Sebastião Curió Rodrigues Moura**, Prefeito Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, a importância de R\$ 940.523,42 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 732.365,37 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos); 2. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios – FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 208.158,05 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de janeiro de 2013
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL Nº 011/13

(Processo nº 462192007-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Walter Williams Pereira da Costa**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Walter Williams Pereira da Costa**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, no período de 01/01 a 31/07/2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 28.640,60 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de janeiro de 2013
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL Nº 012/13

(Processo nº 462192007-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Eládio da Silva Lisboa**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Eládio da Silva Lisboa**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, no período de 01/08 a 31/08/2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 3.194,73 (três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de janeiro de 2013
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL Nº 013/13

(Processo nº 462192007-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Alquindar Coelho Ferreira**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Alquindar Coelho Ferreira**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, no período de 01/09 a 31/12/2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última

publicação, recolher a importância de R\$ 4.795,37 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de janeiro de 2013
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

EDITAL Nº 014/13

(Processo nº 140042005-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Raul Meireles do Vale**.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Raul Meireles do Vale**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Belém, exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 4.083,51 (quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 25 de janeiro de 2013
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485012

Contrato: 2013-001
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos e de diversas marcas e uma moto, de mecânica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura, com substituição e/ou reparação de peças originais, componentes e acessórios de reposição com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, em veículos oficiais que compõem ou que venham a compor a frota do TCM/PA.
Valor Total: 150.000,00
Data Assinatura: 14/01/2013
Vigência: 14/01/2013 a 14/01/2014
Decreto Qualificação: Emenda Const. nº13
Data do Decreto: 16/10/1980
Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980
Pregão Presencial: 12/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: SOUZA BELEM LTDA ME
Endereço: Trav. Humaitá, 615
CEP. 66085-220 - Belém/PA Telefone: 9181280318
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO
PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485205

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 21 de fevereiro de 2013**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo: **01) Processo nº 400012007-00**
Responsável: **Alcides Abreu Barra**
Origem : Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto : **Prestação de Contas de 2007**
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 2013.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 22.01.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484874

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de janeiro de 2013 as seguintes decisões: **ACÓRDÃO Nº 51.608**

Processo nº 2007/53277-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 187/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS e a SESP. **Responsável:** Sr. JOÃO DE CASTRO BARRETO – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” c/c o art.62 e arts. 82 e 83, incisos III, VII e VIII da Lei Complementar nº

81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO DE CASTRO BARRETO, Prefeito à época, CPF nº 211.331.312-04, à devolução do valor de R\$23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais) devidamente corrigido a partir de 27/08/2007 até o seu efetivo recolhimento, acrescido dos consectários legais, e aplicar as multas de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo dano ao erário e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.609

Processo nº 2008/50361-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2007 da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA. **Responsável:** Sr. HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO – Secretário à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea b c/c art. 83, incisos I e II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Irregulares as contas no valor de R\$-2.974.710.428,43 (dois bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), sem devolução de valor e aplicar ao Sr. HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO, Secretário à época, CPF nº 136.069.132-49, a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida, como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.610

Processo nº. 2009/51352-1
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 154/2007 e Termos Aditivos, firmados com a Prefeitura Municipal de XINGUARA e a SEPOF. **Responsável:** Sr. JOSÉ DAVI PASSOS – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II e art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$-225.435,86 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais oitenta e oito centavos), e aplicar ao Sr. JOSÉ DAVI PASSOS – Prefeito à época, CPF nº. 329.071.502-78, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º. IV, 3º. da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.611

Processo nº. 2009/51782-8
Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2008. **Responsável:** Sra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO – Diretora Geral à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” c/c o art.62 e arts. 82 e 83, incisos III, VII e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, Diretora Geral à época, CPF nº 166.190.992-20, à devolução do valor de R\$-22.216,50 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo dano ao erário e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela remessa intempestiva do 1º e 4º quadrimestres.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas